



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Lei nº 1009

DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO
MENSAL TITULAR DO
CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO,
ESTADO DA PARAÍBA, NA
FORMA DO § 4º DO ART. 39,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar
do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, fixado em R\$ 453,00 (quatrocentos e cinqüenta e três
reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro suplente terá direito ao subsídio de que trata
o “caput” deste artigo, quando em substituição do titular, nas hipóteses previstas em lei ou
regimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
pecuniários a partir a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, o art. 3º
da Lei nº 969 de 06 de novembro de 1999.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 22 de Janeiro de 2001; 180º da
Independência, 113º da Republica e 46º da Emancipação Política Municipal.

José Ribeiro Farias Júnior
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Do Dia 26.01.2001
Republicada por incorreção

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A Ç Ã O
Diário Oficial do Estado do
dia: 23/01/2001

VISTO